

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO N° 01/2025 - PPGE**

Dispõe sobre o Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba, tendo em vista o disposto na Resolução CONSEPE/UFPB nº 54/2024 em seus artigos 78, 79 e 80, e, no que couber a RESOLUÇÃO N° 26/2025, e, considerando a necessidade de regulamentar o Exame de Qualificação no âmbito do PPGE:

RESOLVE:

**Art. 1º** - O Exame de Qualificação é tarefa acadêmica, parte do trabalho final do curso e tem como objetivo avaliar a inserção do aluno na sua área de investigação e o seu projeto de dissertação (para o mestrado) ou tese (para o doutorado), em termos de domínio demonstrado sobre o tema;

**Art. 2º** - O aluno do Mestrado deverá realizar seu Exame de Qualificação, no máximo, até dezoito (18) meses após ingresso no curso;

**Art. 3º** - O aluno do Doutorado deverá realizar seu Exame de Qualificação, no máximo, até trinta (30) meses após ingresso no curso;

**Art. 4º** - Para a solicitação do Exame de Qualificação, o aluno do Mestrado ou Doutorado deverá:

a) apresentar solicitação formal ao colegiado do PPGE para a realização do exame, assinada pelo aluno e seu orientador, sugerindo a composição da Banca Examinadora e a data em que o exame deverá ser realizado (utilizar formulário padrão disponível no site do PPGE);

b) O pedido deverá ser realizado com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**Parágrafo único.** Os exames de qualificação para discentes de mestrado e doutorado, se definidos, se definidos, podem ser realizados por videoconferência, ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagem em tempo real.

**Art 5º** - O exame de qualificação deve ser apresentado em forma de texto escrito e defendido oralmente, sendo que, para o Mestrado, a banca será composta de 02 (dois) professores titulares, sendo um interno ao PPGE e um externo ao programa e, dois suplementares, sendo um externo ao programa;

**Art 6º** - O exame de qualificação deve ser apresentado em forma de texto escrito e defendido oralmente, sendo que, para o Doutorado, a banca será composta de 04

(quatro) professores titulares sendo, sendo 02 (dois) internos ao PPGE e 02 (dois) externos ao programa, um deles necessariamente, externo à UFPB, e 02 (dois) suplentes, sendo um externo à instituição.

**Parágrafo Único** – No exame de qualificação, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do aluno.

**Art. 7º** - O texto apresentado pelo aluno de Mestrado será avaliado pela Banca Examinadora, nos seguintes aspectos:

- a) revisão de literatura da temática em questão, situando o objeto no campo maior da pesquisa;
- b) apresentação do estágio atual da pesquisa com descrição dos demais capítulos da dissertação;
- c) descrição de procedimentos metodológicos das partes seguintes do trabalho final.

**Art. 8º** - O texto apresentado pelo aluno de Doutorado deverá ser avaliado nos seguintes aspectos:

- a) definição do seu objeto de estudo;
- b) referenciais teóricos e metodológicos que dão suporte ao estudo;
- c) definição dos procedimentos metodológicos;
- d) resultados preliminares da pesquisa;
- e) indicação da bibliografia referenciada no trabalho;
- f) descrição do estágio atual do trabalho e plano para seu posterior desenvolvimento, além de outras informações julgadas pertinentes.

**Art. 9º** - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;

**Art. 10** - O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez e, em caso de segunda reaprovação, será imediatamente desligado do programa;

**Art. 11** – Em caso de pedido de prorrogação de prazo, serão seguidos os critérios constantes na prorrogação de defesa previstos na Resolução/CONSEPE nº 4/2022, ou sua substituta, acrescidos de um termo de compromisso com o cronograma de atividades que comprovem a intencionalidade de defesa em prazo regulamentar.

**Parágrafo único:** laudos médicos e afins deverão ser validados pelas instâncias institucionais de saúde da UFPB.

**Art.12** - Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13** - Essa Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revoguem-se as disposições anteriores sobre a matéria.

João Pessoa, 24 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCUS QUINTANILHA DA SILVA  
Data: 24/11/2025 16:14:55-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Prof. Dr. Marcus Quintanilha da Silva  
Presidente do Colegiado do PPGE